DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9735/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13755/2014
PROTOCOLO	: 1529537
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 60/2014
CONTRATADO	: POLLO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPOTALARES.
VALOR	: R$ 55.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização da nota de empenho n° 60/2014, oriundo do procedimento licitatório pregão presencial n° 50/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS e a empresa Pollo Hospitalar LTDA., tendo por objeto a aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda do hospital regional e das unidades de saúde, com valor contratual no montante de R$ 55.000,00.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da nota de empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Saúde – DFS-5194/2021, manifestou-se pela regularidade com ressalva da formalização da nota de empenho devido a intempestividade na remessa de documentos e pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6647/2021, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização nota de empenho foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se também a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da Nota de Empenho	R$ 55.000,00
Valor de Empenho Anulado	R$ - 7.338,59
Valor de Empenho Válido	R$ 47.661,41
Total De Notas Fiscais	R$ 47.661,41
Total De Ordens De Pagamento	R$ 47.661,41

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à

regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira, bem como o encaminhamento das peças obrigatórias nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução da nota de empenho n° 60/2014 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, CNPJ: 11.084.263/0001-42, e a empresa Pollo Hospitalar LTDA., CNPJ: 09.204.127/0001-05, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II – Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Eduardo Santos Rodrigues, CPF: 729.620.388-91, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.